INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o adicional de qualificação aos/às servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o adicional de qualificação para os servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com o objetivo de incentivar a capacitação profissional e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 71-A e 71-B do Estatuto dos Servidores - Lei Estadual nº 20.857/2021, incluídos pela Lei Estadual nº 22.287 de 11/02/2025;

CONSIDERANDO a existência de comissão específica responsável pela avaliação da finalidade de cursos e da relevância de seu conteúdo para os objetivos institucionais, conforme disposto na Resolução DPG nº 173/2024, que regulamenta a licença capacitação para servidores/as;

CONSIDERANDO o contido da Resolução DPG nº 728/2024, que dispõe sobre a padronização dos atos normativos internos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 25.0.000002544-8;

RESOLVE

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta o adicional de qualificação destinado aos/às servidores/as da Defensoria Pública, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos,

comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.

Art. 2º. A concessão do adicional de qualificação visa a incentivar e apoiar servidores/as ocupantes de cargo de provimento efetivo em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais, em áreas de interesse da Defensoria Pública, bem como à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º. O/a servidor/a integrante do quadro efetivo da Defensoria Pública, quando cedido com ônus ao órgão de origem, durante o afastamento, não perceberá a gratificação de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 4º. A concessão do adicional de qualificação não implica direito do/a servidor/a de exercer atividades vinculadas ao curso, quando diversas das suas atividades atuais.

Art. 5º. O adicional será devido a contar da data do protocolo do pedido, desde que preencha os requisitos previstos nesta norma.

Parágrafo único. Para que produza os devidos efeitos, o documento que comprove a conclusão do curso deve estar devidamente validado e/ou assinado pela instituição de ensino.

Art. 6º. O adicional previsto nesta Instrução Normativa será devido ao/à servidor/a em gozo de férias, licenças remuneradas e nos casos de afastamentos legais.

§1º. O adicional de qualificação compõe a remuneração para fins de cálculo de férias, indenização de férias e décimo terceiro salário.

§2º. Incidirá imposto de renda sobre os valores pagos a título de adicional de qualificação.

Art. 7º O adicional de qualificação será concedido conforme os critérios estabelecidos nos artigos 71-A e 71-B do Estatuto dos Servidores - Lei Estadual nº 20.857/2021, observando-se:

I - o adicional não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo;

II - o adicional não será concedido quando o curso tiver sido iniciado pelo/a servidor/a antes da entrada em exercício na Defensoria Pública, salvo nos casos de títulos de mestrado ou doutorado, ou de graduação para os/as servidores/as da carreira de Técnico;

III - serão considerados apenas os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV - cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração mínima de 360 horas.

Art. 8º. Serão consideradas áreas de interesse da Defensoria Pública aquelas relacionadas às finalidades institucionais, às atribuições do cargo e/ou função exercidos pelo/a servidor/a ou de sua unidade de lotação, conforme previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§1º. Os/as técnicos/as administrativos/as da Defensoria Pública farão jus ao adicional de qualificação por curso de graduação, pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nas áreas de interesse da Defensoria Pública.

§2º. Os/as analistas farão jus ao adicional de qualificação, desde que o curso de especialização, mestrado e/ou doutorado seja relacionado com as áreas de interesse da Defensoria Pública e seja também relacionado ao seu cargo.

Art. 9º O adicional de qualificação incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo em que o servidor estiver em exercício, conforme percentuais previstos no artigo 71-B do Estatuto dos Servidores - Lei Estadual nº 20.857/2021:

I - para os integrantes da carreira de Técnico:

a) 10% (dez por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam graduação, limitado a um título;

b) 15% (quinze por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação lato sensu, limitado a um título;

c) 20% (vinte por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado ou doutorado, limitado a um título;

II - para os integrantes da carreira de Analista:

a) 10% (dez por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação lato sensu, limitado a um título;

b) 15% (quinze por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação stricto sensu de mestrado, limitado a um título;

c) 20% (vinte por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação stricto sensu de doutorado, limitado a um título.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o/a servidor/a perceberá cumulativamente qualquer percentual dentre os previstos neste artigo.

Art. 10. Para fins de percepção do adicional de qualificação, o/a servidor/a deverá apresentar requerimento, conforme Anexo I, devidamente preenchido, a ser encaminhado via SEI à Comissão prevista na Resolução DPG n. 173/2024, que será responsável por avaliar a pertinência temática do curso e a regularidade da documentação apresentada.

§1º. Deverá ser anexado ao requerimento o diploma ou documento que certifique a conclusão do curso, além de justificativa demonstrando a relação do curso com as finalidades institucionais e/ou com as atribuições do cargo ocupado.

§2º. Serão admitidos documentos comprobatórios eletronicamente expedidos e assinados na forma da lei.

§3º. O/A servidor/a é responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos que apresentar para o fim de percepção de adicional de qualificação, observadas as penalidades previstas em lei.

§4º. O diploma de curso de especialização, mestrado e/ou doutorado realizado no exterior deve ser validado no país, na forma da legislação vigente.

Art. 11. A Comissão será responsável por avaliar o cumprimento dos requisitos legais, verificando se a finalidade do curso está diretamente relacionada às atividades da instituição, além de analisar a pertinência temática em relação ao cargo e/ou às funções desempenhadas pelo/a servidor/a.

Parágrafo único. A Comissão verificará o reconhecimento do curso e o credenciamento da instituição de ensino pelo órgão competente, conforme a legislação vigente.

Art. 12. Caso a Comissão decida pela não concessão do benefício, será comunicado ao/à requerente, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação.

Art. 13. Após a decisão da Comissão quanto à concessão ou não do adicional de qualificação, o processo será encaminhado à Defensoria Pública-Geral para análise e/ou homologação.

Parágrafo único. A decisão da Defensoria Pública-Geral será irrecorrível, não cabendo novo pedido de reconsideração.

Art. 14. Caso seja homologado pela Defensoria Pública-Geral, o processo seguirá à Diretoria de Pessoas para operacionalização quanto à concessão do benefício a partir da data do protocolo do pedido.

Art. 15. A participação de servidores/as da Defensoria Pública em novos cursos para fins de concessão do adicional de qualificação dependerá de autorização prévia da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. Considera-se novo curso aquele que ainda não tenha sido iniciado até a data de publicação desta normativa.

Art. 16. Para participar de novos cursos com a finalidade de obtenção do adicional de qualificação, o/a servidor/a deverá encaminhar à Comissão prevista na Resolução DPG nº 173/2024, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do curso, os seguintes documentos:

I - requerimento formal, via SEI, solicitando a autorização, conforme modelo em anexo a esta normativa (Anexo II);

II - ementa ou programa do curso, informando a carga horária e a instituição responsável;

III - justificativa demonstrando a relação do curso com as finalidades institucionais e/ou as atribuições do cargo ocupado.

Art. 17. A Comissão será responsável por avaliar o cumprimento dos requisitos legais, verificando se a finalidade do curso está diretamente relacionada às atividades da instituição, além de analisar a pertinência temática em relação ao cargo e/ou às funções desempenhadas pelo/a servidor/a.

Art. 18. O pedido será indeferido caso a Comissão constate que o curso não seja de interesse institucional ou não apresente pertinência temática com as atividades desempenhadas pelo/a requerente.

Parágrafo único. No caso do *caput*, será comunicado ao/à requerente, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação.

Art. 19. Após a decisão da Comissão quanto à pertinência ou não do curso, o processo será encaminhado à Defensoria Pública-Geral para autorizar ou não a participação.

Parágrafo único. A decisão da Defensoria Pública-Geral será irrecorrível, não cabendo novo pedido de reconsideração.

Art. 20. A autorização para participação em um curso não vincula automaticamente o reconhecimento do adicional de qualificação, que dependerá da conclusão do curso e da formalização de requerimento específico, atendidos os critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 21. Para os casos em que o/a servidor/a já esteja com o curso em andamento no momento da publicação desta norma, o pedido deverá seguir o seguinte fluxo:

I - o/a servidor/a deverá protocolar requerimento no SEI, à Comissão, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta norma, solicitando o reconhecimento do curso para fins de percepção do adicional de qualificação (Anexo III);

II - o requerimento deverá conter:

a) justificativa detalhada sobre a relação do curso com as atribuições do cargo e/ou as finalidades institucionais da Defensoria Pública;

b) documentação comprobatória da matrícula e do andamento do curso, incluindo cronograma acadêmico e carga horária já cumprida.

III - a Comissão avaliará a pertinência do curso conforme os critérios desta Instrução Normativa.

IV - caso a Comissão entenda que o curso não atende aos requisitos estabelecidos, o/a servidor/a será comunicado/a da decisão e poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da notificação.

Art. 22. Após a decisão da Comissão quanto à pertinência ou não do curso, o processo será encaminhado à Defensoria Pública-Geral para análise e decisão.

Parágrafo único. A decisão da Defensoria Pública-Geral será irrecorrível, não cabendo novo

pedido de reconsideração.

Art. 23. Havendo decisão positiva da Defensoria Pública-Geral, a concessão do adicional de qualificação ficará condicionada à conclusão do curso e à apresentação de novo requerimento com o respectivo diploma ou certificado, conforme os requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

REQUERIMENTO PARA ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

(Lei Estadual nº 22.287 de 11 de fevereiro de 2025)

(IN DPG 097/2025 - art. 10 – Requerimento para servidores(as) que já concluíram a qualificação)

1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA(O) SOLICITANTE:	
CARGO:	**LOTAÇÃO:**

2. QUALIFICAÇÃO (marcar apenas uma opção)
( ) Graduação (Exclusivo para Técnico/a)
( ) Pós-graduação lato sensu
( ) Pós-graduação stricto sensu de mestrado
( ) Pós-graduação stricto sensu de doutorado

3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIFICAÇÃO	
NOME DO CURSO:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	**CARGA HORÁRIA:**
INÍCIO DO CURSO:	**DATA DE CONCLUSÃO:**

JUSTIFICATIVA (demonstrar a relação do curso com as finalidades institucionais e/ou as atribuições do cargo ocupado)

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
( ) Declaro estar ciente das legislações vigentes, bem como estou ciente quanto a solicitação pela Diretoria de Pessoas de documentos e/ou informações complementares. ( ) Declaro estar ciente que na ausência da documentação obrigatória ou não preenchimento deste requerimento o pedido poderá ser arquivado. ( ) Declaro estar ciente que não haverá percepção cumulativa de qualquer percentual do adicional de qualificação.

CIDADE, DATA, MÊS E ANO.

_____

NOME DA(O) REQUERENTE

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM NOVOS CURSOS ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

(Lei Estadual nº 22.287 de 11 de fevereiro de 2025)

(IN DPG 097/2025 - art. 16 - Requerimento para servidores(as) que realizarão nova qualificação)

1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA(O) SOLICITANTE:	
CARGO:	**LOTAÇÃO:**

2. QUALIFICAÇÃO PRETENDIDA
( ) Graduação (Exclusivo para Técnico/a)
( ) Pós-graduação lato sensu
( ) Pós-graduação stricto sensu de mestrado
( ) Pós-graduação stricto sensu de doutorado

3. INFORMAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO A SER REALIZADA	
NOME DO CURSO:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	**CARGA HORÁRIA:**
PREVISÃO DO INÍCIO DO CURSO:	**PREVISÃO DE CONCLUSÃO:**

JUSTIFICATIVA (demonstrar a relação do curso com as finalidades institucionais e/ou as atribuições do cargo ocupado)

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
( ) Declaro estar ciente das legislações vigentes, bem como estou ciente quanto a solicitação pela Diretoria de Pessoas de documentos e/ou informações complementares. ( ) Declaro estar ciente que na ausência da documentação obrigatória ou não preenchimento deste requerimento o pedido poderá ser arquivado. ( ) Declaro estar ciente que a autorização para participação em um curso não vincula automaticamente o reconhecimento do adicional de qualificação, que dependerá da conclusão do curso e da verificação dos demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

CIDADE, DATA, MÊS E ANO.

_____

NOME DA(O) REQUERENTE

CARGO

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS EM ANDAMENTO

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

(Lei Estadual nº 22.287 de 11 de fevereiro de 2025)

(IN DPG 097/2025 - art. 21 - Requerimento para servidores(as) com qualificação em andamento)

1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA(O) SOLICITANTE:	
CARGO:	**LOTAÇÃO:**

2. QUALIFICAÇÃO EM ANDAMENTO
( ) Graduação (Exclusivo para Técnico/a)
( ) Pós-graduação lato sensu
( ) Pós-graduação stricto sensu de mestrado
( ) Pós-graduação stricto sensu de doutorado

3. INFORMAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO EM ANDAMENTO	
NOME DO CURSO:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	**CARGA HORÁRIA:**
INÍCIO DO CURSO:	**PREVISÃO DE CONCLUSÃO:**

JUSTIFICATIVA (demonstrar a relação do curso com as atribuições do cargo e/ou as finalidades institucionais da Defensoria Pública)

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
( ) Declaro estar ciente das legislações vigentes, bem como estou ciente quanto a solicitação pela Diretoria de Pessoas de documentos e/ou informações complementares. ( ) Declaro estar ciente que na ausência da documentação obrigatória ou não preenchimento deste requerimento o pedido poderá ser arquivado. ( ) Declaro estar ciente que a autorização para participação em um curso não vincula automaticamente o reconhecimento do adicional de qualificação, que dependerá da conclusão do curso e da verificação dos demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

CIDADE, DATA, MÊS E ANO.

_____

NOME DA(O) REQUERENTE

CARGO

Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, **Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 03/04/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071985** e o código CRC **E2BABFC7**.